



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade

**MPV 868  
00085**

**COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA N° 868, DE 2018**

Atualiza o marco legal do saneamento básico e altera a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, para atribuir à Agência Nacional de Águas competência para editar normas de referência nacionais sobre o serviço de saneamento; a Lei nº 10.768, de 19 de novembro de 2003, para alterar as atribuições do cargo de Especialista em Recursos Hídricos; a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para aprimorar as condições estruturais do saneamento básico no País; e a Lei nº 13.529, de 4 de dezembro de 2017, para autorizar a União a participar de fundo com a finalidade exclusiva de financiar serviços técnicos especializados.

**EMENDA** \_\_\_\_\_

Suprime-se o art. 45 da Lei 11.445, de 5 de janeiro de 2007, constante do art. 5º da MP 868, de 27 de dezembro de 2018.

**JUSTIFICATIVA**

O dispositivo em comento da MPV 868 atenta contra o interesse público, na exata medida que autoriza a cobrança por parte das Concessionárias de Saneamento, que serão privadas, de tarifas pela simples oferta do serviço de saneamento em detrimento da prestação deste.

Ora, a cobrança de serviço público em potencial, ou posto à disposição, é decorrência do poder de polícia, conforme Código Tributário Nacional. Todavia, no caso em tela, a tarifa é decorrência da efetiva prestação do serviço, sujeitando-se às regras de mercado. Logo, a presença do dispositivo é possibilitar ampla cobrança de tarifas em absurdo benefício e vantagem econômica para as empresas privadas concessionárias de serviço de saneamento.

Pede-se apoio à aprovação desta Emenda.

Sala das Comissões, em 07 de fevereiro de 2019.

**Deputado Glauber Braga  
PSOL/RJ**

CD/19100.67655-68